



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 474/2010

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DE NOME DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGISLATIVAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001 passa a
vigorar com a seguinte redação.

Art. 12.

1 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1.1 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1 - Chefe de Gabinete - CCE1
- 1.1.2 - Assessor Técnico - CC3
- 1.1.3 - Assistente Técnico - CC4
- 1.1.4 - Assessor de Comunicação - CC2
- 1.1.5 - Assistente Especial - CC3

1.2 - PROCURADORIA JURÍDICA

- 1.2.1 - Procurador Municipal - CCE1

Stary



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político

2.1.2 – Assessor de Planejamento Administrativo – CC2

2.1.3 – Chefe da Área de Serviços Gerais – CC3

2.1.4 – Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC3

2.1.5 – Chefe de Recursos Humanos – CC3

2.1.6 – Assessor Administrativo – CC4

2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.2.1 – Secretário Municipal de Finanças – Agente Político

2.2.2 – Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas – CC3

2.2.3 – Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas – CC3

2.2.4 – Chefe do Setor de Arrecadação – CC3

2.2.5 – Assessor Técnico Financeiro – CC2

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.1.1 – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Agente Político

3.1.2 – Sub-Secretário de Obras – CCE2

3.1.3 – Chefe da Área de Obras – CC3

3.1.4 – Chefe da Área de Serviços Urbanos – CC3

3.1.5 – Supervisor de Obras – CC4

Skayl



Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político

3.2.2 – Chefe das Atividades de Educação Infantil – CC3

3.2.3 – Chefe do Ensino Fundamental – CC3

3.2.4 – Chefe das Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3

3.2.5 – Chefe das Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3

3.2.6 – Chefe das Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3

3.2.7 – Chefe das Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3

3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Agente Político

3.3.2 – Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – CCE2

3.3.3 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC2

3.3.4 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC3

3.3.5 – Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição – CC3

3.3.6 – Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância à Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – CC3

3.3.7 – Assistente Administrativo – CC4

3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

3.4.1 – Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária – Agente Político

3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3

3.4.3 – Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária – CC2

3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Agente Político

3.5.2 – Chefes das Atividades de Agricultura – CC3

Steff



Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.5.3 – Chefes das Atividades de Meio Ambiente – CC3

3.5.4 – Assessor Técnico Ambiental – CC3

3.5.5 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3

3.5.6 – Chefe de Degustação de Café – CC2

3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Agência Pública

3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3

3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura – CC3

Art. 2º - Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão especificados no artigo desenvolverão as atividades correlatas com suas funções, conforme descrito na Lei Municipal nº. 123/2001.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 123/01, continua vigorando com a redação dada pela Lei Municipal nº 411/09, que fixa a nomenclatura dos cargos comissionados e os vencimentos atuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba – ES, 20 de maio de 2010.



Itamir de Souza Charpinel

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Brejetuba

Brasil

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (nº 01) em 20 de maio de 2010.

Adilson Floriano da Silva
ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete